

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 592/2015

São Roque, 18 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, pelo presente, o Requerimento nº 201/2015, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, apresentado e aprovado pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

No presente é requerida a CONVOCAÇÃO, da Senhora Fabíola Brandão Averoldi, Administradora da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, para prestação de esclarecimentos referentes à gestão da entidade no período da intervenção aos senhores Vereadores em Sessão Extraordinária agendada para o próximo dia 22 de Outubro de 2015, (quinta-feira) às 17h30.

Atenciosamente,


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS R 18/09/2015 - 08:05:49 06584/2015
/ccg

P.E.T.S.R. - SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 23-SET-2015 10:48 014877 2/2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>14, 09 2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 201/2015

Solicita a convocação da Senhora Fabíola Brandão Averoldi, Administradora da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, para prestação de esclarecimentos referentes à gestão da entidade no período da intervenção.


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque tem passado por dificuldades, ainda mais com sua intervenção - que se deu através do Decreto nº 7.972, de 08 de julho de 2014-, período no qual ocorreu a contratação de pessoas que "trabalharam" como médicos na Santa Casa sem o serem, que pode ter colocado em risco a saúde das pessoas por eles atendidas.

Considerando que a Santa Casa continua sob intervenção, prorrogada através dos Decretos nºs 8.104, de 12 de dezembro de 2014 e 8.229, de 1º de julho de 2015.

Considerando a busca dos cidadãos por informações acerca da atual condição dos serviços de saúde prestados pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Considerando ainda que o Poder Legislativo tem o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, sobretudo quanto a legalidade e legitimidade daqueles atos que de alguma forma envolvam o Erário, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de São Roque.

Considerando finalmente que o (a) Administrador (a) da Santa Casa é indicado pela Prefeitura, conforme previsto no parágrafo quarto, da cláusula 8ª, do Termo de Convênio integrante da Lei nº 3.297, de 25 de março de 2009, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e dá outras providências."

Considerando que somente nesta Administração, já ocuparam o cargo de Administrador: o senhor Júlio Antonio Mariano; o senhor Rogério Gomes da Silveira; e a senhora Júlia Maria Martins.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Considerando que assumiu o cargo de Administradora Hospitalar da Irmandade Santa Casa de Misericórdia a senhora Fabíola Brandão Averoldi, *quarta pessoa indicada por essa Administração.*

Considerando finalmente que este Vereador entende que a mudança constante do Administrador pode deixar a Santa Casa ainda frágil.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES e os demais Vereadores dessa Casa de Leis que este subscrevem, observadas as formalidades regimentais vigentes, *nos termos do inciso X do artigo 20 da Lei Orgânica do Município, regulamentado através da RESOLUÇÃO Nº 19/94-L de 14/12/1994 (cópia anexa), REQUEREM* ao Egrégio Plenário a aprovação desse Requerimento, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne **CONVOCAR:**

A senhora Fabíola Brandão Averoldi,
Administradora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque;

A convocação tem por objetivo que a convocada:

1º) Informe, com documentação, a situação financeira da Santa Casa, com apresentação de relatório em que conste Receita do SUS, Convênio e Particular, do período de 08 de julho de 2014 até 31 de agosto de 2015, mês a mês;

2º) Informe, com documentação, a atual situação dos credores com a Santa Casa, apresentando relatório constando os nomes de cada credor, valores a serem pagos e as datas de vencimento de cada dívida, respectivamente;

3º) Informe, com documentação, a situação referente aos recolhimentos de INSS, FGTS, PIS, entre outros encargos, mês a mês, a partir de 08 de agosto de 2014 até 31 de agosto de 2015;

4º) Informar, com documentação, os valores pagos, mês a mês, com folha de pagamento dos funcionários da Santa Casa, a partir de 08 de julho de 2014 até 31 de agosto de 2015;

5º) Informe, com documentação, os valores pagos, mês a mês, com todos os contratos médicos, a partir de 08 de julho de 2014 até 31 de agosto de 2015;

6º) Informe, com documentos, o número de atendimentos no Pronto Socorro, SUS, PA, Particular e Convênio, Partos pelo SUS, Partos particulares e por Convênio, Cirurgias pelo SUS, Cirurgias particulares e por Convênio,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Internações pelo SUS, e Internações particulares e por Convênio, mês a mês, a partir de julho de 2014 até 31 de agosto de 2015;

7º) Informe, com documentos, a atual despesa mensal total da Santa Casa, bem como a atual receita mensal total da entidade, excluindo-se o Plano de Saúde da Santa Casa nos últimos 90 (noventa) dias;

8º) Informe, com documentos, outras receitas da Santa Casa, mês a mês, no período de 08 de julho de 2014 a 31 de agosto de 2015, referente a RX e "Pró Santa Casa" e outros que por ventura existam.

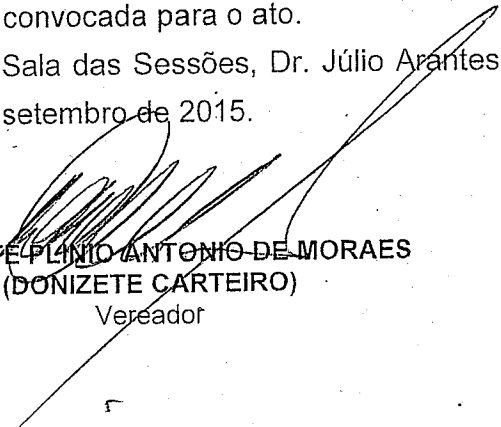
9º) Informe, com documentos, o número de ações trabalhistas que existiam contra a Santa Casa até 08 de julho de 2014, com os respectivos valores de cada uma delas e, apresente também, relatório com o número de ações trabalhistas ajuizadas contra a Santa Casa após a intervenção de 08 de julho de 2014, com os respectivos valores de cada uma dessas ações;

10º) Apresente Declaração assinada pelos atuais diretores Clínico e Técnico da Santa Casa atestando que todos os médicos que estão trabalhando na Santa Casa através de empresas contratadas estão devidamente cadastrados no CREMESP;

11º) Que apresente resposta ao Ofício nº 1539/2015, protocolado pela Comissão Permanente de Saúde desta Câmara Municipal, em 15/07/2015, junto à Irmandade Santa Casa de Misericórdia, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 064/2015-E, de 15/06/2015, que visava autorizar a celebração de convênio entre a Prefeitura e a Santa Casa para a prestação de serviços de LAC – Laboratório de Análise Clínicas, Exames Radiológicos (Raio X), Exames Endoscópicos e Tecnologia de Informática aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos na rede básica de saúde.

Por fim, a convocada deverá apresentar para essa Casa de Leis os documentos relacionados com os esclarecimentos prestados na sessão extraordinária a ser devidamente convocada para o ato.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 01 de setembro de 2015.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

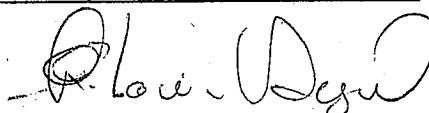
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

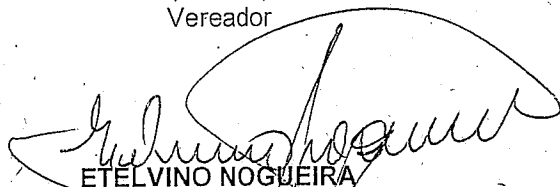
Continuação do Requerimento nº 201/2015

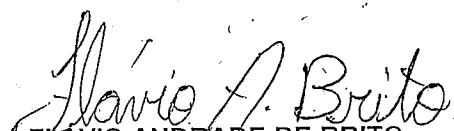
ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador


ALACYR RAYSEL
Vereador


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
(MANDI)
Vereador


ALÊREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

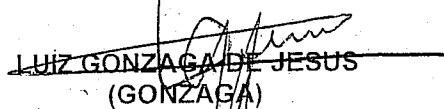

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

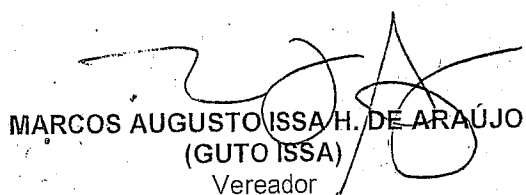

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vereador


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
(ZÉ DENTISTA)
Vereador

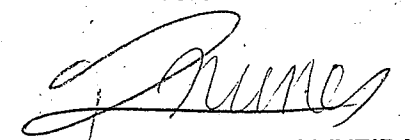
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS
(GONZAGA)
Vereador


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 1539/2015

São Roque, 13 de julho de 2015.

Prezados Senhores,

Recebido em
15/07/2015

Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo, e na oportunidade, solicitar os bons ofícios de Vossas Senhorias, no sentido de enviar a esta Comissão as seguintes informações:

Motivo: Tramita nesta Casa, o Projeto de Lei nº 64. de 15 de Junho de 2015, onde solicita autorização para que:

"Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Izabel, 186, em São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Roque; cadastrada na Prefeitura de São Roque, sob nº 12.661-6, para a prestação de serviços de LAC – Laboratório de Análises Clínicas, Exames Radiológicos (Raio X), Exames Endoscópicos e Tecnologia de Informática aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos na Região Básica de Saúde, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei".

1. Encaminhar Ofício assinado pelo Diretor Clínico da Santa Casa, que o Laboratório instalado na Entidade atende toda a legislação vigente referente a implantação e funcionamento do laboratório de análise clínica, inaugurado em 20 de março de 2015, conforme publicação no Site saoroquenoticia.com.br, conforme documento anexo.

2. Encaminhar Ofício assinado pelos Interventores, informando se os valores a serem pagos pela Prefeitura cobrem todas as despesas do

Página elaborada por Ralph Mennucci Giesbrecht.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

laboratório, com material, funcionários, encargos, manutenção, administração, entre outros, e qual é o percentual de margem de lucro para a Santa Casa.

3. Encaminhar Ofício assinado pelos Interventores, informando se os profissionais que compõem o quadro de funcionários do Laboratório atendem as normas exigidas pela atual legislação, bem como informar o número de funcionários necessários para o funcionamento deste Laboratório, inclusive os responsáveis por realizarem a coleta no centro de saúde e nas unidades básicas do Município, com seus custos individuais.

4. Encaminhar Ofício atestando que o referido laboratório tem capacidade para atender toda a demanda da Rede Básica do Município, demanda do Hospital, demanda do Pronto Socorro, atendimentos estes realizados pelo SUS, bem como os atendimentos à particulares e convênios.

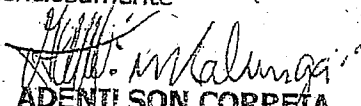
5. Encaminhar Ofício informando os exames que serão realizados no Laboratório, bem como o prazo para ser entregue de cada exame.

6. Encaminha Ofício informando se serão mantidos os mesmos exames que hoje são realizados na Rede Básica de Saúde pelo laboratório terceirizado.

7. Informar se a Santa Casa tem veículos disponíveis para atender a demanda de coleta do material para exame nas unidades básicas de saúde do Município, bem como o material coletado no Centro de Saúde.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação
Cultura, Lazer e Turismo

Aos

Ilustríssimos Senhores

SIDNEY MUNIZ SANT'ANA

JORGE HENRIQUE HADDAD

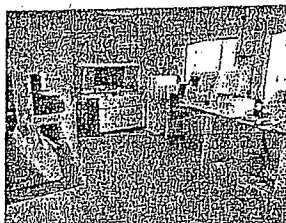
MD. Membros da Comissão Interventora da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 13/07/2015 - 12:01:57.05023/2015/mlsc

23/03/2015 16:49:35 - Atualizado em: 26/03/2015 09:22:22

Laboratório

Exames serão feitos na própria Santa Casa de São Roque



De acordo com a divulgação do hospital este é o primeiro laboratório próprio do hospital

A partir de agora a Santa Casa de São Roque passa a realizar dentro do próprio hospital diversos exames laboratoriais, como, por exemplo, exame de sangue.

Na sexta-feira, 20, foi inaugurado, anexo ao prédio do Pronto Atendimento, o Laboratório da Santa Casa.

A partir desse momento, todos os pacientes que precisarem de exames receberão o resultado minutos depois do atendimento médico.

Segundo a administração, é a primeira vez na história que o hospital tem seu laboratório próprio. Antigamente os serviços eram feitos por

empresas terceirizadas.

No passado havia um laboratório que prestava serviço dentro da Santa Casa, mas, era particular e o último laboratório que atendia o hospital fica em Barueri - SP.

Agora os pacientes não precisam esperar por um bom tempo para receber o resultado.

Com o laboratório de análises clínicas, a direção do hospital pretende reduzir o tempo de espera dos pacientes do SUS que necessitam do resultado de seus exames para que o médico possa concluir seu diagnóstico.

Veja o texto publicado no site da Santa Casa

Nesta sexta-feira, dia 20 de março, a Santa Casa de São Roque colocou em operação o primeiro laboratório próprio de sua história.

Com este laboratório, a Santa Casa proporcionará aos seus conveniados e aos usuários do SUS uma maior agilidade na entrega dos exames médicos, além de reduzir custos com a terceirização destes laudos clínicos.

A nova estrutura foi montada nas dependências da própria entidade e possui aparelhagem de última geração como o Targa 3000, o Advia para exames bioquímicos e o Prenta 60 e 120 para exames hematológicos.

Para Sidney Muniz e Jorge Haddad, encarregados pela atual gestão administrativa, o laboratório faz parte do processo de reestruturação sustentável da Santa Casa de São Roque visando a ampliação dos serviços próprios oferecidos.

O Prefeito de São Roque, Daniel de Oliveira, acompanhou a inauguração e disse, "esta inauguração representa respeito, eficiência e qualidade para com os pacientes e reflete o comprometimento da equipe gestora com a nossa Santa Casa", falou o prefeito.

O laboratório da Santa Casa de São Roque tem capacidade de realizar 300.000 (trezentos mil) exames por mês e atenderá à operadora de saúde, ao hospital e Pronto Atendimento da Santa Casa de São Roque.

Fonte: da Redação

Parcerias

Adelson Correia
 (Mestre Kalunga)
 Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RESOLUÇÃO Nº 19/94-L.

De 14 de dezembro de 1.994.

"Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do prefeito"

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A convocação dos auxiliares do prefeito para prestação de esclarecimentos (LOM-SR, artigo 20, X) far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

Art. 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de três (03) dias, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

Art. 3º - O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

Parágrafo Único - A sessão extraordinária de que trata o caput será realizada dentro de, no mínimo dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias, contados da notificação do convocado.

Art. 4º - A prestação de esclarecimentos pelo convocado obedecerá ao seguinte rito:

I- Lido o requerimento pelo secretário, será dada a palavra aos seus autores, que terão o prazo conjunto de quinze (15) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados;

II- Em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá quinze (15) minutos para prestação das explicações solicitadas;

III- A seguir, será dada a palavra aos vereadores, na ordem da lista de presença, por cinco (5) minutos, formular questões ao convocado;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RESOLUÇÃO Nº 19/94-L

2

IV- O convocado terá o prazo de dez (10) minutos para responder à questão formulada;

V- O vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por cinco (5) minutos;

VI- O convocado terá mais dez (10) minutos para responder.

Parágrafo 1º - Serão concedidos apartes que não excederão a um (1) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara poderá formular perguntas, mas terá que afastar-se da Presidência até que o convocado conclua sua resposta.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra:

MARCIA LUIZA MAGALHÃES VAZ
Diretora Administrativa

*Publicado
"O Carimbão"
2/12/94*

RESOLUÇÃO Nº 19/94-L,

De 14 de dezembro de 1.994.

"Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do prefeito".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A convocação dos auxiliares do prefeito para prestação de esclarecimentos (LOM-SR, artigo 20, X) far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

Art. 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de três (03) dias, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

Art. 3º - O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

Parágrafo único - A sessão extraordinária de que trata o caput será realizada dentro de, no mínimo dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias, contados da notificação do convocado.

Art. 4º - A prestação de esclarecimentos pelo convocado obedecerá ao seguinte rito:

I - Lido o requerimento pelo secretário, será dada a palavra aos seus autores, que terão o prazo conjunto de quinze (15) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados.

II - Em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá quinze (15) minutos para a prestação das explicações so-

licitadas;

III - A seguir, será dada a palavra aos vereadores, na ordem da lista de presença, por cinco (5) minutos, formular questões ao convocado;

IV - O convocado terá o prazo de dez (10) minutos para responder à questão formulada;

V - O vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por cinco (5) minutos;

VI - O convocado terá mais dez (10) minutos para responder.

Parágrafo 1º - Serão concedidos apartes que não excederão a um (1) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara poderá formular perguntas, mas terá que afastar-se da Presidência até que o convocado conclua sua resposta.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra.